



PORTARIA PRAE Nº 1/2022 - PRAE (11.65)

Nº do Protocolo: 23129.003232/2022-66

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2022.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima, nomeado pela Portaria n.º 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado pelo Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e resolução n.º 22/2012 - CUni/UFRR;

R E S O L V E :

Regulamentar os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica para o ingresso dos (as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRR nos Programas de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA - CADASTRO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O (a) estudante deverá conhecer esta portaria e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo de Análise Socioeconômica. A efetivação da inscrição do (a) estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta portaria, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º - O acompanhamento dos prazos, dos resultados e dos comunicados referentes ao Processo de Análise Socioeconômica é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

Art. 3º - A análise Socioeconômica é pré-requisito prioritário para participação dos (as) discentes nos Programas de Assistência Estudantil com recursos oriundos do PNAES.

Art. 4º - A análise socioeconômica é um instrumento de competência técnica do (a) Assistente Social para a realização de estudos socioeconômicos dos usuários para fins de acesso a benefícios sociais junto a órgão da administração pública direta e indireta, conforme determina a Lei n.º 8.662/1993, art. 4º, inciso XI.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 5º - A análise socioeconômica é utilizada para identificar o perfil socioeconômico do (a) discente, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFRR considerando as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, objetivando a promoção de incentivo a permanência e conclusão de curso dos (as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º - Considera-se público-alvo para participação da análise socioeconômica - Cadastro Único discente que preencha cumulativamente as seguintes condições:

I - Possua renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário-mínimo e meio;

II - Esteja com matrícula ativa nos cursos de graduação presencial da UFRR;

III - Não tenha concluído outro curso de graduação. Excetua-se os casos em que o (a) estudante não exerça a profissão para a qual realizou a formação.

Paragrafo único: Os editais específicos dos auxílios poderão ter outros critérios e público-alvo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 7º - Para participar da Análise Socioeconômica, o estudante deverá realizar inscrição na plataforma específica identificada em edital e comprovar a renda per capita do grupo familiar.

Art. 8º - Para a classificação socioeconômica dos (as) discentes será utilizado indicadores socioeconômicos do grupo familiar, definidos pela equipe técnica de assistentes sociais da PRAE, sendo eles: renda familiar bruta mensal *per capita*; bens patrimoniais; status ocupacional e nível de escolaridade do principal mantenedor do grupo familiar; situação de residência do (a) discente durante a graduação; procedência escolar do (a) discente e nível de formação; Despesas com saúde (pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas); beneficiário de programas oficiais do governo; situações emergências do grupo familiar e rompimento de vínculos.

I - Grupo familiar: unidade composta por uma ou mais pessoas, moradores de um mesmo domicílio ou não, podendo eventualmente ser contempladas por outras relações que estabeleçam obrigações mútuas, contribuindo para o rendimento ou tendo suas despesas supridas por aquela unidade familiar;

II - Renda familiar bruta mensal *per capita*: é o resultado da divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas do grupo familiar. Para fins de cálculo de renda *per capita* são computados todos os rendimentos brutos tributáveis, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos por quaisquer outros serviços e/ou atividades prestados, sem vínculo empregatício, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo: móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, e de eventuais pessoas jurídicas. Serão excluídos da soma dos rendimentos para cálculo da renda per capita do grupo familiar do discente os valores referentes a:

- a) Pagamento de Pensão Alimentícia;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações salariais;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores de trabalho;
- e) Décimo terceiro;
- f) 1/3 de férias;
- g) Imposto de renda pessoa física e Contribuição Previdenciária obrigatória;
- e) Valor recebido por Programa de transferência de renda: Programa Bolsa Família.

III - Bens patrimoniais: são considerados todos os imóveis e veículos de propriedade das pessoas do grupo familiar.

IV - *Status* ocupacional e nível de escolaridade do mantenedor do grupo familiar: define-se como principal mantenedor do grupo familiar, dentre o (a) principal responsável financeiro pelo (a) discente, a pessoa que possui maior rendimento, a ser considerado atividade profissional exercida e vínculo empregatício. O nível de escolaridade refere-se ao grau de instrução que o principal responsável financeiro possui mediante os níveis de escolaridade concluídos;

V - Situação de Residência do (a) discente: refere-se à situação de moradia do (a) discente para fins de permanência na UFRR, o qual será analisado: localidade e situação do domicílio;

VI - Procedência Escolar do (a) discente: refere-se à procedência escolar do (a) discente na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e se possui ensino superior;

VII - Despesas com saúde (pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas): refere-se a famílias que em sua composição possui pessoa com deficiência e/ou doenças graves de acordo com o definido na portaria MPAS/MS, de 23/08/2001 e condição de acesso aos serviços de saúde;

VIII - Beneficiário de programas oficiais do governo: refere-se ao recebimento de benefícios sociais do Governo Federal, Estadual, Municipal ou Folha Resumo do Cadastro Único atualizado;

Paragrafo único: A folha resumo do cadastro único poderá ser obtida por meio do link: <https://meucadunico.cidadania.gov.br/> ou no CRAS de referência.

IX - Situações emergências no grupo familiar: refere-se a situações momentâneas e inesperadas ocorrida recentemente no grupo familiar como: falecimento de um dos responsáveis financeiros, desemprego recente, acidentes, adoecimento grave, entre outras.

X - Rompimento de vínculos: refere-se a quebra do vínculo familiar levando a situações de risco social na vida do (a) a c a d ê m i c o .

Art. 9º - Os indicadores socioeconômicos são obtidos por meio de informações prestadas pelo (a) discente no Formulário Socioeconômico, documentação comprobatória e obrigatória anexada no ato da solicitação e/ou por entrevista social.

Art. 10. - Para metodologia de pontuação dos (as) estudantes será considerada a soma dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica e renda per capita. Os (as) estudantes com pontuação maior indicam maior vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 11. - A Análise Socioeconômica respeitará os seguintes procedimentos:

I - Análise documental e consultas aos portais de informação pública;
II - Convocação para Entrevista presencial com o (a) discente e/ou demais membros do grupo familiar, a critério da comissão de seleção;

Parágrafo único: A entrevista busca compreender a realidade socioeconômica do candidato. Possui caráter sigiloso, devendo o (a) discente neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas.

III - Solicitação de documentação complementar, onde o (a) discente terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entregar;

IV - A critério da comissão técnica de seleção poderá ser realizada Visita Domiciliar.

Paragrafo único: A visita domiciliar consiste em conhecer a realidade social e contexto familiar do candidato de maneira a apreender aspectos do cotidiano que não se podem verificar na análise documental e de entrevista.

Art. 12. - Será publicado o resultado da análise socioeconômica no prazo previsto em edital, podendo sofrer alterações de acordo com o número de inscritos e disponibilidade de profissionais a ser considerado: férias, atestado médicos, afastamentos e licenças.

Art. 13. - A análise socioeconômica possui vigência a partir da data de publicação do resultado final. A validade dos cadastros com status deferido é de até 2 (dois) anos, podendo a qualquer tempo ser atualizado conforme solicitação do discente ou a critério da comissão.

Parágrafo único: As bolsas e auxílios estudantis terão vigência conforme previsto em edital próprio.

Art. 14. - Ao final das análises dos cadastros, os (as) estudantes que atenderem aos requisitos gerais irão compor ranking de classificação em ordem decrescente de pontuação de acordo com os indicadores de vulnerabilidade avaliados.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 15. - O procedimento para inscrição será regido por edital de análise socioeconômica, divulgado pela PRAE/UFRR na página <http://ufr.br/prae/>.

Art. 16. - As inscrições serão realizadas por meio de plataforma própria de inscrição ou em demais procedimentos previamente definidos em edital.

Art. 17. - No ato da inscrição o candidato deverá preencher o questionário de indicadores de vulnerabilidade social, com as informações pessoais, acadêmicas e socioeconômicas, bem como anexar TODOS os documentos do seu grupo familiar conforme Art. 18º e Art. 19º desta portaria.

Parágrafo único: A PRAE/UFRR não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por qualquer motivo, seja de ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários.

Art. 18. - Para validação da inscrição o (a) candidato deverá anexar obrigatoriamente todos os documentos pessoais dele e de seu grupo familiar, bem como os relativos a situação socioeconômica.

DOCUMENTOS PESSOAIS

I) Documento oficial com foto do (a) **DISCENTE E DE TODOS OS MEMBROS DO SEU GRUPO FAMILIAR (FRENTE E VERSO)**.

II) Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.

III) **CPF DO DISCENTE E DE TODOS OS MEMBROS DO SEU GRUPO FAMILIAR MAIOR DE 18 ANOS**

IV) Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital.

Parágrafo primeiro: Caso a condição de moradia do (a) discente seja de "residência alugada", deverá ser anexado contrato de aluguel vigente ou declaração emitida pelo proprietário do imóvel com data ao mês de referência da inscrição;

Parágrafo segundo: Caso a condição de moradia do (a) discente seja de "residência cedida", deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável do imóvel com data ao mês de referência da inscrição.

V) Formulário de composição familiar (ANEXO I)

DOCUMENTOS RELATIVO A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 19. - Deverão ser anexados os comprovantes de rendimentos do (a) discente e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme abaixo:

I) **PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS:**

a) Comprovante de benefício social (Programa Bolsa Família ou BPC idoso/PCD), inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário e folha resumo do cad único a ser emitido pelo site: <https://meucadunico.cidadania.gov.br/> ou no Centro de Referência de Assistência Social de referência.

II) Declaração de imposto de renda pessoa física (**OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS**):

Se Declarante:

a) Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base anterior ao exercício em vigor;

Não declarante:

b) Não Declarante de imposto de renda: Apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp> onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

III) **PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

a) Três últimos contracheques com valor bruto mensal;

IV) **PARA AUTÔNOMOS ou TRABALHADOR RURAL ou PROFISSIONAIS LIBERAIS ou TRABALHADORES INFORMAIS:**

a) Declaração de renda (ANEXO II) informando a atividade desempenhada que realiza e a renda mensal média.

V) **PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E PEQUENOS EMPRESÁRIOS:**

a) Comprovantes de pagamento do SIMPLES; ou

b) Contracheque de pró-labore, dos três meses anteriores a data da entrega da documentação da inscrição; ou

c) Declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos três meses anteriores à data da

inscrição, e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço:
www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
d) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

VI) PARA APOSENTADOS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):

- a) Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
- b) O aposentado/pensionista que além do recebimento da aposentadoria exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
- c) Pensão alimentícia: Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito ou Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido (ANEXO IV).
- d) Seguro desemprego: Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.

VI) PARA PESSOAS QUE A PARTIR DOS 18 ANOS NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:

- a) Declaração de desemprego (ANEXO III);

Art. 20. - Caso haja situação diferenciada no grupo familiar do candidato, que precise de maiores esclarecimentos quanto a sua condição social o discente poderá relatá-la por meio de carta explicativa que deverá ser juntada à documentação.

Art. 21. - Todas as informações fornecidas pelos (as) discentes estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos, bem como realizar visitas domiciliares, entre outras medidas.

Parágrafo único: Caso o (a) estudante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo estipulado terá a sua análise socioeconômica indeferida.

Art. 22. - A omissão e/ou inveracidade de informações pertinentes ao programa e às etapas posteriores poderão implicar na exclusão do Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFRR e a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: Nos casos de omissão, e/ou inveracidade das informações fornecidas, o (a) discente ficará impedido de participar do Programa de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil da UFRR pelo período de 1 (um) ano.

Art. 23. - O estudante que anexar a documentação de forma incompleta e após solicitação dos documentos faltantes não apresentar e/ou não comparecer a convocação de entrevista e/ou deixar de cumprir quaisquer das etapas previstas nesta portaria, terá seu cadastro indeferido e deverá reiniciar o processo no próximo período de inscrição, conforme Edital de Análise Socioeconômica.

Art. 24. - Para solicitar a participação no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da

UFRR o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Realizar inscrição no cadastro único para análise sócioecômica;
- b) Ter seu cadastro único deferido pela comissão de análise;
- c) Realizar inscrição nos processos seletivos dos auxílios e bolsas e seguir as orientações específicas de cada edital.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 25. - A finalidade do recurso é o reexame da Análise Socioeconômica, que visa a reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência.

Art. 26. - A partir da data de divulgação do resultado preliminar da Análise Socioeconômica, o estudante poderá interpor recurso quanto a sua classificação socioeconômica em até 03 (três) dias úteis, conforme o edital de análise socioeconômica.

Art. 27. - A Interposição de recurso deverá ser feita em formulário próprio (ANEXO V), que deverá ser entregue conforme especificado em edital.

Art. 28. - Caberá ao Serviço Social da PRAE/UFRR a análise do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de encerramento do período de recurso.

Art. 29. - O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso.

Art. 30. - Não serão aceitos em fase recursal documentos antes solicitados e não apresentados nos períodos estipulados conforme item Art. 11º III).

Art. 31. - Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido.

Art. 32. - Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. - O estudante com cadastro único deferido na Análise Socioeconômica deverá comunicar imediatamente a DASP qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

Art. 34. - A participação do estudante no Processo de Análise Socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas nesta portaria e não garante a concessão imediata de nenhum benefício dos Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFRR.

Art. 35. - Os casos omissos serão analisados pela comissão de análise socioeconômica devidamente nomeadas e m p o r t a r i a r e g u l a t ó r i a .

Art. 36. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Caro acadêmico, este formulário e todos os dados exigidos nele são de extrema importância para que a comissão de análise socioeconômica entenda sua realidade social.

Aqui vão algumas orientações:

1. Não deixe de incluir nenhum membro, inclusive você e os menores de idade se houver;
2. A falta deste formulário devidamente preenchido, junto aos demais documentos exigidos no edital, poderá levar ao indeferimento de sua inscrição;
3. Não deixe de apresentar todos os **documentos solicitados no edital**.
4. Se houver alguma situação referente ao grupo familiar que você considere não ficar totalmente esclarecida através deste formulário, utilize a carta explicativa para relatá-la;
5. Quanto mais informações você inserir mais clara ficará para a comissão sua realidade social;
6. Caso o espaço do quadro não seja suficiente, poderá complementar as informações logo abaixo ou em uma n o v a f o l h a .

Nome completo	Parentesco	CPF	Data de nascimento	Estado civil	Profissão	Vínculo empregatício ¹	Local de trabalho	Renda mensal
	ESTUDANTE							
Nº TOTAL DE MEMBROS:								

PER CAPITA DETECTADA: (Para o cálculo da Per capita soma-se o valor da renda mensal individual de todos os membros e divide pelo n° de membro)	
---	--

Orientações de preenchimento:

1: Para resposta sobre o vínculo empregatício, compreende-se o status de ocupação: desempregado, vínculo formal (carteira assinada, contrato de trabalho), vínculo informal (autônomo), servidor público, microempreendedor individual, beneficiário social, entre outros.

Boa Vista, ____ de _____ de 20XX. _____

Assinatura do discente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL E

TRABALHADOR INFORMAL

Eu, _____,

Nascido em ____/____/____, CPF: _____, RG _____, residente na _____ N° _____

Bairro _____ na cidade de _____ declaro sob responsabilidade e apenas da lei, que a RENDA MÉDIA MENSAL dos últimos três meses, é de R\$ _____ mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho autônomo em atividade(s): (o que faz?e onde?)

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores Indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

O Declarante acima é o:

próprio candidato

pai do candidato

mãe do candidato

irmã(o) do candidato

cônjuge do candidato

outro, identifique-o: _____

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis:

"Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou

alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular."

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 20XX.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____

_____, nascido em ____/____/____, CPF: _____, residente na _____,

Bairro: _____, cidade/estado: _____

Contato: () _____

Declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário, bolsa ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por:

pais

cônjuge/companheiro

terceiros especificar _____

Especificar o valor da renda: _____

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis:

"Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular."

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 20xx.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,

Nascido em ____/____/____, CPF:_____, RG_____, residente na _____ N°:_____

Bairro:_____ na cidade de_____ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$ _____, referente a pensão alimentícia recebida de (informar o nome da pessoa que paga a pensão) _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

O Declarante acima é o:

- próprio candidato
- pai do candidato
- mãe do candidato
- irmã(o) do candidato
- cônjuge do candidato
- outro, identifique-o:_____

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299

do Código Penal, in verbis:

"Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular. "

Boa Vista/RR, ____de ____de 20XX.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO
REFERENTE AO EDITAL N°:
NOME:

Assinatura do solicitante

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 14:44)

GILSON DE SOUZA COSTA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRAE (11.65)

Matrícula: 1579216

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufr.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA PRAE**, data de emissão: **11/02/2022** e o código de verificação: **155eea3bc6**